

## revisão estatutária

## ESTATUTOS ACTUAIS

## CAPÍTULO I

Da denominação, sede, âmbito, sigla e símbolo

## Artigo 1.º

A Federação Nacional dos Sindicatos da Educação (FNE) é uma associação sindical constituída por sindicatos de professores e de outros trabalhadores que exerçam a sua actividade profissional no sector da educação, da investigação científica e cultural e da formação profissional e que a ela livremente aderem.

## Artigo 2.º

1 - A Federação tem como âmbito geográfico o território do Estado Português e das comunidades portuguesas espalhadas pelo mundo onde trabalhem profissionais do sector da educação na dependência de instituições portuguesas ou comunitárias.

2 - A Federação tem como competências exclusivas:

a) Representar colectivamente, face às entidades patronais públicas ou privadas, os trabalhadores associados nos sindicatos membros em matéria de questões laborais de âmbito nacional e específico ou de outras que se contenham nos limites previstos nestes estatutos;

b) Representar os seus associados, directamente ou através das organizações sindicais internacionais em que se encontra filiada, em instâncias internacionais.

3 - A Federação partilha com os sindicatos seus membros outras competências que lhe sejam cometidas pelo congresso.

## Artigo 3.º

1 - A Federação Nacional dos Sindicatos da Educação ~~designa-se~~ é por FNE, como se faz nos presentes estatutos.

2 - O símbolo da FNE é constituído por um livro que gera uma espiral, ambos em negro sobre fundo branco, sendo o conjunto atravessado por uma faixa vermelha de onde

## PROPOSTA DE REVISÃO

## CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, ÂMBITO,  
SIGLA E SÍMBOLO

## Artigo 1.º

(Denominação)

A Federação Nacional dos Sindicatos da Educação (FNE) é uma associação sindical constituída por sindicatos de professores e de outros trabalhadores que exercem a[...]

## Artigo 2.º

(Âmbito geográfico e competências)

1-[...]

2-[...]

a) Representar colectivamente, face às entidades patronais públicas ou privadas, os trabalhadores associados nos sindicatos federados em[...]

b) Representar os seus sindicatos federados, directamente [...]

3 - A Federação partilha com os seus sindicatos federados outras [...]

## Artigo 3.º

(Sigla e símbolo)

1 - A Federação Nacional dos Sindicatos da Educação designa-se por [...]

2- [...]

## revisão estatutária

## ESTATUTOS ACTUAIS

ressaltam as letras «FNE».

## Artigo 4.º

- 1 - A sede social da FNE é em Lisboa.
- 2 - Os serviços administrativos ~~funcionam~~ na cidade onde trabalha o secretário-geral.

## CAPÍTULO II

Dos princípios e objectivos da FNE

## Artigo 5.º

- 1 (passa a 2) - A FNE orienta a sua acção pela defesa dos interesses dos seus ~~associados~~, pela promoção da educação e pela criação de laços de unidade e solidariedade com os demais trabalhadores.
- 2 (passa a 3) - A FNE tem como objectivo final contribuir para a transformação da sociedade numa sociedade isenta de exploração e opressão, lutando pela igualdade de oportunidades, pela justiça, pela liberdade e pela solidariedade.

## Artigo 6.º

A FNE rege-se pelos princípios da democracia e liberdade sindicais, ficando assegurado aos sindicatos, sem prejuízo do respeito devido pelas deliberações democraticamente tomadas, o direito à participação livre e activa e à expressão e defesa de ideias e opiniões próprias.

## PROPOSTA DE REVISÃO

## Artigo 4.º

(Sede)

- 1-[...]
- 2 - Os serviços administrativos funcionam na[...]

## CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E OBJECTIVOS DA FNE

## Artigo 5.º

(Objectivos)

- 1-[...]
- 2 - A FNE orienta a sua acção pela defesa dos interesses dos seus sindicatos federados ,~~pela~~[...]
- 3-[...]

## Artigo 6.º

(Liberdade sindical)

A FNE rege-se pelos princípios da democracia e liberdade sindicais, ficando assegurado aos sindicatos federados ,~~sem~~[...]

## Artigo 7.º

(Direito de tendência)

- 1 - É garantido todos os trabalhadores representados pela FNE o direito de se organizarem em tendências.
- 2 - As tendências existentes no seio da FNE, exprimem correntes de opinião político-sindical no quadro da unidade democrática consubstanciada pela FNE.
- 3- O reconhecimento e a regulamentação das tendências da FNE, são aprovadas em Congresso.

## revisão estatutária

## ESTATUTOS ACTUAIS

Artigo 7.º  
(passa a 8.º)

A FNE é autónoma face ao Estado, aos partidos políticos, às entidades patronais e às instituições religiosas.

Artigo 8.º  
(passa a n.º1 do art. 5.º)

A FNE tem como objectivo primeiro da sua actividade a defesa e reforço da unidade de todos os trabalhadores da educação, a nível nacional.

Artigo 9.º

A FNE defende o princípio da solidariedade entre os trabalhadores a nível internacional e, nesse sentido, procurará estabelecer relações de amizade com as organizações sindicais estrangeiras, nomeadamente de profissionais do sector da educação e da investigação, na base do apoio mútuo, da absoluta igualdade e da não ingerência nos assuntos internos de cada um.

## CAPÍTULO III

## Dos membros da FNE

Artigo 10.º

1 - Podem ser membros da FNE os sindicatos que satisfaçam os requisitos mencionados no artigo 1.º

2 - A adesão de sindicatos ~~far-se-á~~ a seu pedido.

3 - O secretariado nacional da FNE ~~pronuncia-se-á~~ sobre os pedidos de adesão no prazo máximo de três meses, contados a partir da data de apresentação, não lhe sendo lícito invocar, na hipótese de rejeição, preceitos alheios aos estatutos.

4 - A deliberação que rejeite um pedido de adesão ~~será~~ obrigatoriamente submetida à apreciação do conselho geral na sua reunião ordinária imediata, que ~~decidirá~~ em última instância.

§ único. (passa a n.º 5) - Por votação de dois terços dos membros dos respectivos órgãos, os prazos de deliberação referidos nos n.ºs 3 e 4 podem ser prorrogados.

## PROPOSTA DE REVISÃO

Artigo 8.º  
(Autonomia)

[...]

Artigo 9.º  
(Solidariedade sindical)

A FNE defende o princípio da solidariedade entre os trabalhadores a nível internacional e, nesse sentido, procura estabelecer [...]

## CAPÍTULO III

## DOS MEMBROS DA FNE

Artigo 10.º  
(Adesão)

1-[...]

2 - A adesão de sindicatos ~~far-se-á~~ a seu pedido.

3 - O Secretariado Nacional da FNE pronuncia-se ~~sobre~~ [...]

4 - A deliberação que rejeite um pedido de adesão é obrigatoriamente submetida à apreciação do Conselho Geral na sua reunião ordinária imediata, que decide em última instância.

5-[...]

## revisão estatutária

## ESTATUTOS ACTUAIS

## Artigo 11.º

Observando o disposto no número anterior, os sindicatos adquirem a qualidade de membros de pleno direito da FNE no momento em que satisfaçam o pagamento da primeira quotização.

## Artigo 12.º

São direitos dos sindicatos membros:

- a) Participar, nos termos destes estatutos, na composição dos órgãos da FNE;
- b) Expressar, junto da FNE, as posições próprias em todos os assuntos que interessem à sua vida sindical e que se contenham no âmbito dos seus objectivos;
- c) Participar coordenadamente com o secretariado executivo da FNE na promoção da discussão, a nível nacional, de assuntos do interesse dos professores, técnicos da educação, investigação, cultura e formação profissional no âmbito do objectivo da FNE;
- d) Tomar públicas as posições assumidas pelos seus representantes nos órgãos da FNE;
- e) Ser periodicamente informados da actividade desenvolvida pelos órgãos da FNE;
- f) Requerer a convocação das reuniões extraordinárias do conselho geral;
- g) Propor ao conselho geral a destituição do secretariado executivo.

§ Único (passa a n.º 2) – A proposta de destituição do secretariado executivo prevista na alínea g) tem de ser subscrita por um mínimo de um terço dos sindicatos membros.

## Artigo 13.º

São deveres dos sindicatos federados:

- a) Pagar regularmente a quotização;
- b) Cumprir os estatutos e, ressalvado o direito à livre expressão, acatar as deliberações dos órgãos da FNE e pôr em execução as orientações definidas pelo secretariado executivo;
- c) Assegurar a sua efectiva participação nas reuniões dos órgãos federativos;

## PROPOSTA DE REVISÃO

## Artigo 11.º

(Qualidade de membro federado)

Observado o disposto no número anterior, os sindicatos adquirem a qualidade de membros federados de[...]

## Artigo 12.º

(Direitos)

1 – São direitos dos sindicatos federados:

- a)[...]
- b)[...]
- c) Participar coordenadamente com o Secretariado Nacional da FNE na promoção da discussão, a nível nacional, de assuntos do interesse dos professores, técnicos da educação, investigação, cultura e formação profissional no âmbito dos objectivos da FNE;
- d)[...]
- e)[...]
- f)[...]
- g) Propor ao Conselho Geral a destituição do Secretariado Nacional.

2 – A proposta de destituição do Secretariado Nacional prevista na alínea g) do número anterior tem de ser subscrita por um mínimo de um terço dos sindicatos federados.

## Artigo 13.º

(Deveres)

São deveres dos sindicatos federados:

- a)[...]
- b) Cumprir os estatutos e, ressalvado o direito à livre expressão, acatar as deliberações dos órgãos da FNE e pôr em execução as orientações definidas pelo Secretariado Nacional;
- c)[...]

## revisão estatutária

## ESTATUTOS ACTUAIS

- d) Prestar as informações que, respeitando os próprios sindicatos, lhes sejam solicitados pelos órgãos da FNE no exercício da sua competência;
- e) Assumir os encargos necessários ao bom funcionamento da FNE nos termos do artigo 46.º e no âmbito das decisões assumidas pelo congresso.

## Artigo 14.º

- 1 - A quotização devida em cada ano à FNE é em função do número de associados dos sindicatos membros e o valor da quota por sócio definido pelo conselho geral e anualmente revisto.
- 2 - O montante calculado nos termos do n.º 1 será dividido em 12 prestações anuais iguais, pagando-se cada uma até ao dia 25 de cada mês do calendário.
- 3 - Em situações de excepção, o conselho geral, por proposta do secretariado executivo, pode definir quotas extraordinárias e a distribuição do respectivo pagamento.

Artigo 15.º  
(passa a 16.º)

- 1 - Qualquer sindicato é livre de se desvincular, a todo o momento, da FNE.

## PROPOSTA DE REVISÃO

- d)[...]
- e) Assumir os encargos necessários ao bom funcionamento da FNE nos termos do artigo 41.º e[...]

Artigo 14.º  
(Quotização)

- 1 - A quotização devida em cada ano à FNE é calculada em função do número de associados dos sindicatos federados e[...]
- 2 - O montante calculado nos termos do n.º 1 é dividido [...]
- 3 - Em situações de excepção, o Conselho Geral, por proposta do Secretariado Nacional, pode [...]

Artigo 15.º  
(Contratos de Solidariedade)

- 1 - No sentido de permitir a tomada de medidas conducentes à promoção da solidariedade, face a sindicatos federados impossibilitados de proceder ao pagamento regular das quotizações, podem ser celebrados contratos de solidariedade com a FNE, elaborados e aprovados pelo Secretariado Nacional, após parecer da Comissão Disciplinar e Fiscalizadora de Contas.
- 2 - Dos contratos de solidariedade referidos no número anterior, constará obrigatoriamente a previsão de isenção total ou parcial de pagamento de quotização por parte dos sindicatos federados, o respectivo prazo de duração, os compromissos assumidos pelos mesmos no que se refere a medidas de reestruturação sindical, de gestão económica e de reforço da organização sindical e as respectivas formas de acompanhamento da sua execução.

Artigo 16.º  
(Desvinculação)

- 1-[...]

## revisão estatutária

## ESTATUTOS ACTUAIS

2 - A desvinculação será provisória quando a sua notificação ao secretariado nacional da FNE não se faça acompanhar de documento comprovativo da sua necessária confirmação pelos órgãos competentes do sindicato e até à junção desse documento.

3 - A desvinculação provisória determina a suspensão imediata do mandato dos representantes do sindicato nos diversos órgãos da FNE e da representação daquele por esta.

4 - ~~Considerar-se-á~~ de nenhum efeito a desvinculação provisória não confirmada nos 60 dias posteriores à notificação.

5 - Quando, ~~definitivamente~~ ou em tal transformada, a desvinculação faz cessar o dever da quotização do final do trimestre seguinte.

## Artigo 16.º

As infrações aos presentes estatutos ~~serão~~ apreciadas pela comissão disciplinar e fiscalizadora de contas e a sua punição ~~será~~ proposta pela mesma comissão ao conselho geral, nos termos do regulamento disciplinar a aprovar por este, sob proposta do secretariado nacional.

CAPÍTULO IV  
Dos órgãos da FNEArtigo 17.º  
(passa a 18.º)

São órgãos da FNE:

- a) O congresso;
- b) O conselho geral;
- c) A mesa do congresso e do conselho geral;
- d) O secretariado nacional;
- e) O secretariado executivo;
- f) ~~A comissão permanente;~~
- g) Os secretariados especializados;
- h) ~~(passa a alínea e)~~ A comissão disciplinar e fiscalizadora de contas.

Artigo 18.º  
(passa a 19.º)

1 - A mesa do congresso e do conselho geral, ~~o secretariado~~

## PROPOSTA DE REVISÃO

2-[...]

3-[...]

4- Considera-se de[...]

5 - Quando, a desvinculação for definitiva ou em tal transformada, a desvinculação faz cessar o dever da quotização no final do trimestre correspondente.

Artigo 17.º  
(Infrações)

As infrações aos presentes estatutos são apreciadas pela Comissão Disciplinar e Fiscalizadora de Contas e a sua punição é proposta [...]

CAPÍTULO IV  
DOS ÓRGÃOS DA FNEArtigo 18.º  
(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da FNE:

- a)[...]
- b)[...]
- c)[...]
- d)[...]
- e)[...]

Artigo 19.º  
(Mesa do Congresso e do Conselho Geral)

1 - A Mesa do Congresso e do Conselho Geral e o Secretariado

## revisão estatutária

### ESTATUTOS ACTUAIS

~~executivo e os secretariados especializados~~ são eleitos em lista conjunta, por votação secreta e maioritária.

2 - O presidente da mesa do congresso e do conselho geral e o secretário-geral não podem pertencer ao mesmo sindicato.

Do congresso

Artigo 19.º  
(passa a 20.º)

1 - O congresso é o órgão máximo da FNE e é constituído por:

- a) Delegados eleitos em cada sindicato;
- b) Delegados designados pelas direcções dos sindicatos membros de entre os seus membros ;
- c) Mesa do congresso e do conselho geral;
- d) Secretariado nacional da FNE.

2 - O número de delegados ~~será~~ definido no regulamento do congresso.

3 (passa a nº 4 do artigo 21.º) - O regulamento do congresso ~~será estabelecido~~ pelo conselho geral da FNE com a antecedência mínima de 90 dias sobre o prazo da sua realização.

### PROPOSTA DE REVISÃO

Nacional são [...]

2-[...]

SECÇÃO I

Do Congresso

Artigo 20.º  
(Composição)

1-[...]

- a) Delegados eleitos em cada sindicato federado ;
- b) Delegados designados pelas direcções dos sindicatos federados ;
- c)[...]
- d) Secretariado Nacional.

2 - O número de delegados é definido [...]

Artigo 21.º

(Funcionamento)

1 - O Congresso reúne, ordinariamente, de quatro em quatro anos e, extraordinariamente, quando assim o requeiram, nos termos estatutários:

- a) o Conselho Geral;
- b) o Secretariado Nacional;
- c) dois terços dos sindicatos federados no pleno gozo dos seus direitos e com as quotizações em dia.

2 - A convocação do Congresso é feita pelo Presidente da Mesa do Congresso, após recepção do respectivo requerimento.

3 - Os requerimentos para convocação do Congresso são dirigidos, por escrito, ao Presidente da Mesa e deles devem constar sempre os motivos que os determinam, a sua fundamentação estatutária, bem como a respectiva ordem de trabalhos, que não pode ser alterada.

4 - O funcionamento do Congresso é definido por regulamento a aprovar pelo Conselho Geral, com [...]

5 - Para efeitos da convocação do Congresso extraordinário, o Conselho Geral é convocado nos quinze dias subsequentes ao da recepção do respectivo requerimento, para aprovar o

## revisão estatutária

## ESTATUTOS ACTUAIS

Artigo 20.º  
(passa a 22.º)

~~Ao congresso compete :~~

- a) Proceder à alteração dos estatutos;
- b) Eleger de quatro em quatro anos a mesa do congresso e do conselho geral, ~~o secretariado executivo e os secretariados especializados ;~~
- c) Apreciar e votar o relatório de actividades da FNE relativo ao quadriénio;
- d) Aprovar o plano de acção sindical para o quadriénio;
- e) Decidir ~~da~~ fusão ou dissolução da FNE e ~~do~~ destino a dar aos bens existentes;
- f) Discutir as matérias de âmbito político-sindical ~~que, situadas na área da educação, lhe sejam submetidas sob a forma de moção de estratégia, ou pelo secretariado nacional, ou pelo conselho geral, ou por pelo menos um terço dos sindicatos membros .~~

## Do conselho geral

Artigo 21.º  
(passa a 23.º)

~~O conselho geral é órgão deliberativo ordinário da FNE e é constituído por elementos eleitos especificamente para esse fim e por membros dos corpos gerentes dos sindicatos federados.~~

Artigo 23.º  
(passa a 24.º)

- 1 - O conselho geral é constituído por:
- a) Representantes dos sindicatos membros eleitos pelos respectivos órgãos deliberativos ;
  - b) Elementos designados pelo órgão directivo de cada sindicato membro .
- 2 - O número de representantes mencionados nas alíneas a)

## PROPOSTA DE REVISÃO

regulamento do Congresso.

6 - A convocação do Congresso é feito mediante aviso remetido aos sindicatos federados e publicado em, pelo menos, um dos jornais de informação diária nacional com a indicação do dia, hora, local e ordem de trabalhos.

Artigo 22.º  
(Competências)

Compete ao Congresso :

- a)[...]
- b) Eleger, de quatro em quatro anos, a Mesa do Congresso e do Conselho Geral e os membros do Secretariado Nacional previstos nas alíneas a), b) e c) do número 1 do artigo 32.º;
- c)[...]
- d)[...]
- e) Decidir sobre a fusão ou dissolução da FNE e sobre o destino [...]
- f) Discutir as matérias de âmbito político-sindical ~~que, situadas na área da educação, lhe sejam submetidas, sob a forma de moção de estratégia, ou pelo Secretariado Nacional, ou pelo Conselho Geral, ou por, pelo menos, um terço dos sindicatos federados .~~

## SECÇÃO II

## Do Conselho Geral

Artigo 23.º  
(Funções)

O Conselho Geral é o órgão deliberativo máximo da FNE entre Congressos, no âmbito das competências que lhe estão atribuídas .

Artigo 24.º  
(Composição)

- 1-[...]
- a) Representantes dos sindicatos federados eleitos pelos respectivos órgãos competentes ;
  - b) Representantes designados pelas direcções de cada sindicato federado .
- 2 - O número de representantes mencionados nas alíneas a)

## revisão estatutária

## ESTATUTOS ACTUAIS

e.b) pela aplicação da seguinte regra:

~~Representantes de~~ sindicatos que tenham até 5000 associados - três;

~~Representantes de~~ sindicatos que tenham entre 5001 e 10 000 associados - cinco;

~~Representantes de~~ sindicatos que tenham mais de 20000 associados - nove.

3 - A eleição prevista na alínea a) do n.º 1 ~~será~~ feita por voto secreto, através de listas completas e o apuramento dos resultados ~~far-se-á~~ com recurso ao método Hondt.

4 - As direcções dos sindicatos ~~membrados enviarão~~ à mesa do congresso e do conselho geral as listas de representantes sindicais previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 deste artigo as quais devem integrar tantos elementos suplentes como efectivos.

Artigo 22.º  
(passa a 25.º)

1 - Ao conselho geral compete:

- a) Eleger, de entre os seus membros, comissão disciplinar e fiscalizadora de contas;
- b) ~~Apreciar~~ e votar o relatório anual e contas do secretariado nacional;
- c) Aprovar o orçamento anual da FNE;
- d) Definir o valor da quota por sócio para cada ano e o valor das quotas extraordinárias, nos termos do artigo 14.º;
- e) ~~Aprovar~~ o plano anual de actividades da FNE, tendo em conta as orientações definidas pelo congresso;
- f) Ratificar a decisão do secretariado nacional sobre a adesão de ~~novos~~ sindicatos;
- g) Decidir sobre as propostas de expulsão de sindicatos federados que lhe sejam apresentadas pelo secretariado nacional;
- h) ~~Apreciar~~ o recurso sobre a rejeição de pedidos de adesão;
- i) ~~Apreciar~~, discutir e votar todos os assuntos que lhe sejam

## PROPOSTA DE REVISÃO

eb)do número anterior é calculado, para cada uma delas, pela aplicação das seguintes regras:

a) sindicatos que tenham até 5000 associados % três representantes ;

b) sindicatos que tenham entre 5001 e 10000 associados % cinco representantes ;

c) sindicatos que tenham entre 10001 e 15 000 associados - sete representantes ;

d) sindicatos que tenham entre 15001 e 20 000 associados - nove representantes ;

e) sindicatos que tenham mais de 20000 associados - onze representantes.

3 - A eleição prevista na alínea a) do n.º 1 é feita por voto secreto, através de listas completas e o apuramento dos resultados faz-se por recurso [...]

4 - As direcções dos sindicatos federados enviam à [...]

5 - O Secretariado Nacional, participa, sem direito a voto, em termos a definir no seu regulamento interno, nas reuniões do Conselho Geral.

Artigo 25.º  
(Competências)

1- Compete ao Conselho Geral:

- a)[...]
- b)[...]
- c)[...]
- d)[...]
- e)[...]
- f) Ratificar a decisão do Secretariado Nacional sobre a adesão de sindicatos;
- g)[...]
- h)[...]
- i) ~~Apreciar~~, discutir e votar todos os assuntos que lhe sejam

## revisão estatutária

## ESTATUTOS ACTUAIS

submetidos pela comissão disciplinar e fiscalizadora de contas, ~~pelo secretariado executivo~~ ou pelo secretariado nacional;

j) Decidir relativamente aos conflitos de competências que surjam entre os órgãos da FNE ou entre esta e os sindicatos federados;

k) ~~(passa a alínea l)~~ - Destituir a sua mesa, o secretariado ~~executivo~~ ou a comissão disciplinar e fiscalizadora de contas, nos termos previstos nos artigos 51.º e 52.º;

l) ~~(passa a alínea m)~~ - Eleger órgãos provisórios quando os órgãos eleitos em congresso hajam renunciado, tenham perdido quórum ou tenham sido destituídos pelo conselho geral;

m) ~~(passa a alínea n)~~ - Aprovar o regulamento do congresso, nos termos do artigo 19.º;

n) ~~(passa a alínea o)~~ - Deliberar sobre a adesão da FNE a estruturas sindicais ou internacionais;

o) ~~(passa a alínea p)~~ - Analisar a política educativa do País e a acção reivindicativa desenvolvida pela FNE, aprovando, quando for caso disso, moções ou recomendações que sintetizem a análise realizada e que sirvam de referencial para o secretariado ~~executivo~~ ou ainda para efeito de submissão ao congresso;

p) ~~(passa a alínea q)~~ - Aprovar o seu regulamento interno.

2 - O conselho geral tem o direito de propor e aprovar propostas que obriguem o secretariado ~~executivo~~, desde que se insiram no plano de acção e na linha de orientação política aprovados pelo congresso.

Artigo 24.º  
(passa a 26.º)

As votações são obrigatoriamente nominais, salvo tratando-se de eleições, em que ~~serão~~ secretas, ou de deliberações sobre matéria de natureza processual.

## PROPOSTA DE REVISÃO

submetidos pela Comissão Disciplinar e Fiscalizadora de Contas ou pelo Secretariado Nacional ;

j) Decidir relativamente aos conflitos de competências que surjam entre os órgãos sociais da FNE [...]

l) Destituir a sua Mesa, o Secretariado Nacional ou a Comissão Disciplinar e Fiscalizadora de Contas, nos termos previstos nos artigos 46.º e 47.º ;

m) [...]

n) Aprovar o regulamento do congresso, de acordo com o previsto no artigo 21.º;

o) Deliberar sobre a adesão da FNE a estruturas sindicais nacionais ou internacionais;

p) Analisar a política educativa do País e a acção reivindicativa desenvolvida pela FNE, aprovando, quando for caso disso, moções ou recomendações que sintetizem a análise realizada e que sirvam de referencial para o Secretariado Nacional ou [...];

q) Aprovar o seu regulamento interno, sob proposta do Presidente;

r) Autorizar o Secretariado Nacional a adquirir ou locar os imóveis ou veículos que se mostrem indispensáveis às necessidades da FNE ;

s) Aprovar o regulamento de disciplina previsto no artigo 17.º sob proposta do Secretariado Nacional ;

t) Emitir parecer sobre a proposta de fusão ou dissolução da FNE.

2 - O Conselho Geral tem o direito de propor e aprovar propostas que obriguem o Secretariado Nacional, desde [...]

Artigo 26.º  
(Votações)

As votações são obrigatoriamente nominais, salvo tratando-se de eleições, em que são secretas, [...]

## revisão estatutária

### ESTATUTOS ACTUAIS

Artigo 25.º  
(passa a 27.º)

O conselho geral reúne ordinariamente três vezes por ano, em Março, no final do ano lectivo e em Novembro.

Artigo 26.º  
(passa a 28.º)

1 - As reuniões ordinárias do conselho geral são convocadas pelo presidente através de carta dirigida a cada um dos seus membros e enviado com um mínimo de 15 dias de antecedência, indicando o dia, hora do início e encerramento, local da reunião e sua ordem de trabalhos.

2 - As reuniões extraordinárias ~~serão~~ convocadas pelo presidente por decisão da mesa ou a requerimento de um sindicato, observando-se o disposto no número anterior, salvo no prazo da convocação, que pode ser reduzido para oito dias.

Artigo 27.º  
(passa a 29.º)

O impedimento eventual ou definitivo de qualquer membro efectivo ~~será~~ comunicado pelo próprio ou pelo respectivo sindicato ao presidente da mesa do congresso e do conselho geral com a antecedência mínima de oito dias sobre a data da reunião imediata do conselho geral, sendo prontamente convocado o primeiro elemento suplente das respectivas listas a que alude o n.º 4 do artigo 23.º.

Da mesa do congresso e do conselho geral

Artigo 28.º  
(passa a 30.º)

1 - A mesa do congresso e do conselho geral é composta por um presidente, um vice-presidente e três secretários.  
2 - ~~Serão~~ eleitos dois suplentes dos secretários.

Artigo 29.º  
(passa a 31.º)

1 - Compete à mesa do congresso e do conselho geral:  
a) Orientar os trabalhos de acordo com os regulamentos aprovados pelo conselho geral;

### PROPOSTA DE REVISÃO

Artigo 27.º  
(Reuniões ordinárias)

[...]

Artigo 28.º  
(Convocação)

1-[...]

2 - As reuniões extraordinárias são convocadas [...]

Artigo 29.º  
(Substituições)

O impedimento eventual ou definitivo de qualquer membro efectivo é comunicado [...] artigo 24.º.

#### SECÇÃO III

Da Mesa do Congresso e do Conselho Geral

Artigo 30.º  
(Composição)

1-[...]

2- São eleitos [...]

Artigo 31.º  
(Competências)

1-[...]  
a)[...]

## revisão estatutária

## ESTATUTOS ACTUAIS

b) Elaborar e reter, no prazo de 15 dias, a todos os seus membros actas das reuniões do conselho geral, donde constem os presentes e os ausentes, a ordem de trabalhos, as votações efectuadas, com indicação nominal dos votos expressos, e todas as moções e propostas submetidas a discussão e votação.

2 - Compete em particular ao presidente da mesa:

- a) Convocar e presidir ao congresso;
- b) Presidir ao conselho geral, tendo voto de qualidade;

~~§ único. A comissão permanente assegurará ao presidente as condições logísticas e materiais necessárias ao seu trabalho, dentro dos condicionamentos orçamentais da FNE.~~

3 - O presidente da mesa do congresso e do conselho geral tem assento ~~na comissão permanente, no secretariado executivo e no secretariado nacional, com direito a voto.~~

Do secretariado nacional

Artigo 30.º  
(passa a 32.º)

1 - O secretariado nacional é o órgão de direcção da FNE e é composto por:

- a) ~~Secretariado executivo;~~
- b) ~~Secretariados especializados;~~

c) (passa a alínea d) - Membros designados pelas direcções dos sindicatos membros de acordo com as seguintes regras:

1) Sindicatos dos professores:

Mais de 20 000 associados - ~~cinco elementos;~~  
Entre 16 001 e 20 000 associados - ~~quatro elementos;~~  
Entre 8001 e 16 000 associados - ~~três elementos;~~

## PROPOSTA DE REVISÃO

b)[...]

2-[...]

a)[...]

b)[...]

c) Elaborar e propor ao Conselho Geral, para aprovação o seu regulamento interno.

3 - O Presidente da Mesa do Congresso e do Conselho Geral tem assento no Secretariado Nacional, com direito a voto.

## SECÇÃO IV

Do Secretariado Nacional

Artigo 32.º  
(Composição)

1 - O Secretariado Nacional é o órgão executivo e de direcção[...]

- a) Secretário-geral;
- b) Um mínimo de dois Vice-secretários-gerais, que sejam Presidentes ou Secretários-gerais de sindicatos federados, à data do Congresso;
- c) Um mínimo de sessenta e cinco e um máximo de cento e vinte secretários nacionais efectivos e, pelo menos, quinze suplentes, devendo incluir docentes e não docentes com diferentes experiências profissionais, pertencentes a diferentes graus e sectores de ensino e a todos os sindicatos federados, calculados pelo método de representação proporcional, em função do número de associados que cada sindicato representa, devendo cada sindicato ter, no mínimo, três secretários nacionais efectivos e um suplente.

d) Secretários nacionais designados pelas direcções dos sindicatos federados, [...]

da) Sindicatos dos professores:

- Até 1500 associados - um secretário nacional ;  
- Entre 1501 e 5000 associados - dois secretários nacionais ;  
- Entre 5001 e 10000 associados - três secretários

## revisão estatutária

### ESTATUTOS ACTUAIS

~~Entre 1501 e 8000 associados – dois elementos;  
Até 1500 associados – um elemento;~~

2) Sindicatos de técnicos administrativos e auxiliares de educação:

~~Com mais de 8000 associados – quatro elementos;  
Entre 1501 e 8000 associados – três elementos;  
Até 1500 associados – dois elementos.~~

2 – Cada sindicato ~~membro~~ indicará um número de suplentes igual ao número de efectivos.

Artigo 47.º  
(passa a 33.º-1 e 2)

~~Os membros do secretariado executivo respondem perante a lei e solidariamente pelos actos praticados no exercício das suas funções, salvo se tiverem votado expressamente contra a respectiva deliberação ou quando, não tendo estado presentes na reunião na qual a deliberação tenha sido tomada, posterior declaração expressa de discordância.~~

Artigo 36.º  
(passa a 33.º – 3)

~~Compete ao secretariado executivo, sob a orientação do secretariado nacional e de acordo com os princípios e normas definidos nos presentes estatutos e com as orientações determinadas pelo congresso e pelo conselho~~

### PROPOSTA DE REVISÃO

nacionais ;

~~Entre 10001 e 15000 associados – quatro secretários nacionais ;  
Entre 15001 e 20000 associados – cinco secretários nacionais ;  
Mais de 20 000 associados – seis secretários nacionais .~~

db) Sindicatos de técnicos administrativos e auxiliares de educação:

~~Até 1500 associados – dois secretários nacionais ;  
Entre 1501 e 5000 associados – três secretários nacionais ;  
Entre 5001 e 10000 associados – quatro secretários nacionais ;  
Com mais de 10000 associados – cinco secretários nacionais.~~

2 – Cada sindicato federado indica um número de suplentes igual ao número de efectivos para satisfação do estabelecido no número 3 .

3 – Os secretários nacionais efectivos previstos na alínea d) do nº 1 são substituídos, nos seus impedimentos, por suplentes do mesmo sindicato.

4 – Os presidentes ou Secretários-gerais dos sindicatos federados da FNE que não estejam incluídos nas alíneas c) e d) do número 1 são membros, por inerência, do Secretariado Nacional.

Artigo 33.º  
(Responsabilidade e competências)

1 – O Secretariado Nacional é um órgão de funcionamento colegial, respondendo os seus membros solidariamente perante a lei pelos actos praticados, no exercício das suas funções, e perante o Conselho Geral e o Congresso.

2 – Para efeitos do número anterior, exceptuam-se os secretários nacionais que tiverem votado contra a respectiva deliberação ou quando, não tendo estado presentes na reunião na qual a deliberação foi tomada, apresentem declaração por escrito de discordância, no prazo de quinze dias após a aprovação da acta da reunião em que foi tomada a deliberação.

3 – Compete ao Secretariado Nacional:

## revisão estatutária

## ESTATUTOS ACTUAIS

~~geral:~~

- a) Representar a FNE em juízo e fora dele;
- e) ~~Dirigir a actividade~~ da FNE de acordo com os princípios e as normas definidas nos presentes estatutos e com as orientações emanadas pelo congresso;
- (fundido com o artigo seguinte)
- a) ~~Dirigir e coordenar toda a actividade sindical em conformidade com o plano de acção aprovado pelo congresso e com as deliberações do conselho geral;~~ (at. 31.º)
- c) Outorgar por si próprio e em representação dos sindicatos membros as convenções colectivas de trabalho;
- d) Aprovar a proposta de plano de actividades ~~anual~~, o orçamento e as contas a submeter ~~aos órgãos próprios da FNE~~;
- f) (passa a alínea e) - Executar o plano de actividades ~~aprovado~~ e as deliberações do congresso, do conselho geral e do secretariado nacional;
- b) (passa a alínea f) - Participar, através de comissões constituídas para o efeito, nas reuniões negociais com o Governo e com as entidades patronais;
- g) Contratar trabalhadores para o serviço da FNE e exercer sobre eles acção disciplinar, bem como fixar-lhes remunerações que, no mínimo, respeitem as disposições legais ou convencionais em vigor e tenham em conta os princípios estatutários definidos para a defesa dos interesses dos profissionais do sector da educação;
- h) ~~Elaborar~~ o seu regulamento interno e aprovar outros regulamentos necessários à boa organização e funcionamento da FNE;
- i) Adquirir ou locar os bens necessários ao funcionamento da FNE;
- j) Adquirir ou locar, mediante expressa autorização do conselho geral, os imóveis ou veículos que se mostrem indispensáveis às necessidades da FNE, segundo critérios de economicidade;
- k) (passa a alínea l) - Adoptar formas de luta e declarar a greve quando tal se torne indispensável;
- m) Propor ao conselho geral quotizações extraordinárias, bem como a definição das suas condições de pagamento, por parte de cada sindicato membro;

## PROPOSTA DE REVISÃO

- a) [...]
- b) Dirigir e coordenar toda a actividade sindical da FNE de acordo com os princípios e as normas definidas nos presentes estatutos e com as orientações emanadas do Congresso e do Conselho Geral;
- c) Outorgar, por si próprio e em representação dos sindicatos federados, as [...]
- d) Elaborar, sob proposta do Secretário-geral e aprovar a proposta do plano anual de actividades e o orçamento a submeter ao Conselho Geral, nos termos e para os efeitos previstos nas alíneas d) e e) do número 1 do artigo 25.º;
- e) Executar o plano de actividades, assim como as deliberações do Congresso e do Conselho Geral;
- f) [...]
- g) [...]
- h) Aprovar o seu regulamento de funcionamento interno, sob proposta do Secretário-geral, bem como aprovar outros regulamentos necessários à sua boa organização e funcionamento;
- i) [...]
- j) Adquirir ou locar, mediante expressa autorização do Conselho Geral, os bens imóveis [...]
- l) [...]
- m) Propor ao Conselho Geral quotizações extraordinárias, bem como a definição das suas condições de pagamento, por parte de cada sindicato federado;

## revisão estatutária

## ESTATUTOS ACTUAIS

- ~~l) Acompanhar a actividade da comissão permanente e definir orientações para a sua acção;~~  
~~m) Designar de entre os seus membros os vogais da comissão permanente, sob proposta do secretário-geral.~~

## Artigo 31.º

(passa a 33.º - 3)

- ~~b) Pronunciar-se sobre grandes orientações que lhe sejam submetidas pelo secretariado executivo;~~  
~~c) Aprovar o seu regulamento interno;~~  
d) (passa a alínea n) - Elaborar e propor ao conselho geral o regulamento de disciplina previsto no artigo 16.º;  
e) (passa a alínea o) - Decidir sobre os pedidos de adesão de novos sindicatos, submetendo à ratificação pelo conselho geral as adesões;  
f) (passa a alínea p) - Propor ao conselho geral a expulsão de sindicatos membros com devida fundamentação estatutária;  
g) (passa a alínea q) - ~~Aprovar as propostas de actualização de quotas, orçamentos ordinários e suplementares e o relatório de contas do ano anterior a submeter ao conselho geral;~~  
h) (passa a alínea r) - ~~Aprovar o relatório anual de actividades a submeter ao conselho geral;~~  
i) (passa a alínea s) - ~~Aprovar o relatório quadrienal de actividades a submeter ao congresso;~~  
j) ~~Aprovar o plano anual de actividades a submeter ao conselho geral;~~  
k) (passa a alínea t) - Requerer ao presidente da mesa do congresso e do conselho geral a convocação do congresso, propondo-lhe a ordem de trabalhos;  
l) (passa a alínea u) - Propor ao conselho geral a adesão a estruturas sindicais nacionais ou internacionais;  
m) (passa a alínea v) - Propor ao congresso o plano de acção sindical para o quadriénio.

## PROPOSTA DE REVISÃO

- n) [...]  
o) [...]  
p) Propor ao Conselho Geral a expulsão de sindicatos federados com a devida fundamentação estatutária;  
q) Propor e submeter à aprovação do Conselho Geral a actualização de quotas ordinárias e eventuais orçamentos extraordinários;  
r) Elaborar, sob proposta do Secretário-geral, o relatório anual de actividades e as contas do exercício e submetê-los ao Conselho Geral, nos termos e para os efeitos previstos na alínea b) do número 1 do artigo 25.º;  
s) Elaborar o relatório [...]  
t) [...]  
u) [...]  
v) [...]  
x) Assegurar ao Presidente da Mesa do Congresso e do Conselho Geral as condições logísticas e materiais necessárias ao seu trabalho, dentro dos condicionalismos orçamentais da FNE;  
z) Delegar no Secretário-geral competências que lhe estão atribuídas;

## revisão estatutária

## ESTATUTOS ACTUAIS

## Artigo 32.º

(passa a 34.º)

1 - Todas as votações realizadas no decurso das reuniões do secretariado nacional ~~serão~~ obrigatoriamente nominais, constando obrigatoriamente da respectiva acta a forma como votou cada membro do secretariado nacional em cada deliberação tomada.

2 - No respeitante a propostas e contrapropostas e outras posições a tomar, relativas a questões laborais gerais, as deliberações exigem o voto favorável da maioria dos seus membros.

3 - No caso de o(s) representante(s) de alguma direcção sindical no secretariado nacional ter(em) votado vencido(s) quaisquer propostas a submeter à votação e aprovação dos profissionais do sector da educação e da investigação, ~~será~~ pelo sindicato respectivo enviada aos órgãos deliberativos, para discussão e tomada de posição, juntamente com a proposta maioritária, a contraproposta do(s) respectivo(s) representante(s).

4 - Uma proposta não aceite por uma direcção sindical e posteriormente não ratificada pelos órgãos competentes do sindicato não pode obrigar estes ao seu cumprimento.

## Artigo 33.º

(passa a 35.º)

~~1- O secretariado nacional reúne ordinariamente uma vez por trimestre, segundo convocatória do secretário-geral, e extraordinariamente sempre que tal seja decidido pelo~~

## PROPOSTA DE REVISÃO

aa ) Elaborar a proposta de alteração dos Estatutos a submeter ao Congresso ;

Elaborar e aprovar contratos de solidariedade de acordo e, nos termos previstos no artigo 15.º;

cc ) Exercer as demais competências previstas nos Estatutos;

dd ) Elaborar a proposta de regulamento do Congresso a submeter à aprovação do Conselho Geral;

ee ) Propor ao Congresso a fusão ou a dissolução da FNE, acompanhado do parecer do Conselho Geral.

4 - As deliberações do Secretariado Nacional, no que respeita às matérias a que se alude nas alíneas h) e j) são tomadas, por maioria dos seus membros efectivos, em primeira reunião para que seja agendada ou, por maioria simples ,na reunião seguinte.

## Artigo 34.º

(Votações)

1 - Todas as votações realizadas no decurso das reuniões do secretariado nacional são obrigatoriamente [...]

2-[...]

3-[...]

4 - Uma proposta não aceite por uma direcção sindical e posteriormente não ratificada pelos órgãos competentes do sindicato federado não [...]

## Artigo 35.º

(Funcionamento)

1 - O funcionamento do Secretariado Nacional e a periodicidade das suas reuniões é regido por regulamento interno a aprovar na sua primeira reunião .

## revisão estatutária

### ESTATUTOS ACTUAIS

~~secretário-geral, pelo secretariado executivo ou requerido por, pelo menos, dois sindicatos membros.~~

2 - As reuniões do secretariado ~~serão~~ convocadas pelo secretário-geral com a antecedência de uma semana, por carta dirigida a cada um dos ~~membros do secretariado~~, indicando o dia, a hora de início e de encerramento, o local da reunião e a ordem de trabalhos.

3 - O impedimento eventual ou definitivo de qualquer ~~membro do secretariado será~~ comunicado pelo próprio ou pelo respectivo sindicato ao secretário-geral com a antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a data e hora da reunião ~~imediate~~ do secretariado, sendo prontamente convocado o 1.º ~~substituto~~ membro do mesmo sindicato federado.

Artigo 34.º  
(passa a 36.º)

1 - Sempre que haja eleições em qualquer sindicato federado, ~~será~~ o resultado das mesmas comunicado de imediato ao presidente da mesa do congresso e do conselho geral e ao ~~secretariado nacional~~.

2 - A direcção eleita do sindicato federado ~~indicará~~ ao presidente da mesa do congresso e do conselho geral e ~~do secretariado geral~~ os nomes dos membros que ~~integrarão~~ conselho geral e o secretariado nacional.

Do secretariado executivo

Artigo 35.º  
(eliminado)

Artigo 37.º  
(eliminado)

Da comissão permanente

Artigo 38.º  
(eliminado)

Artigo 39.º  
(eliminado)

### PROPOSTA DE REVISÃO

2 - As reuniões do Secretariado Nacional são convocadas pelo Secretário-geral com a antecedência de, pelo menos uma semana, por carta dirigida a cada um dos secretários nacionais, indicando [...]

3 - O impedimento eventual ou definitivo de qualquer secretário nacional é comunicado pelo próprio ou pelo respectivo sindicato ao Secretário-geral com a antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a data e hora da reunião do Secretariado Nacional, sendo prontamente convocado o primeiro suplente membro [...]

Artigo 36.º  
(Eleições nos sindicatos)

1 - Sempre que haja eleições em qualquer sindicato federado, é o resultado das mesmas, comunicado de imediato ao Presidente da Mesa do Congresso e do Conselho Geral e ao Secretário-geral.

2 - A direcção eleita do sindicato federado comunica ao Presidente da Mesa do Congresso e do Conselho Geral e ao Secretário-geral os nomes dos membros que integram o Conselho Geral e o Secretariado Nacional de acordo, com o previsto no número 4 do artigo 24.º e com o definido na alínea d) do número 1 e no número 2 do artigo 32.º, respectivamente.

## revisão estatutária

## ESTATUTOS ACTUAIS

Dos secretariados especializados

Artigo 40.º

(eliminado)

Do secretário-geral

Artigo 41.º

(passa a 37.º)

Compete ao secretário-geral:

- a) ~~Presidir às reuniões do secretariado nacional, do secretariado executivo e da comissão permanente ;~~
- b) Designar o tesoureiro, o vice-secretário-geral que o substitua nos seus impedimentos e o secretário e distribuir pelouros entre os membros da comissão permanente ;
- c) Propor a composição das comissões negociais necessárias ao bom desenvolvimento da actividade da FNE;
- d) Superintender na execução da estratégia político-sindical em conformidade com as deliberações do congresso e do conselho geral;
- e) Representar a FNE em todos os actos e organizações ou designar quem o represente;
- f) Assegurar, juntamente com o tesoureiro, a gestão administrativo-financeira da FNE;
- g) Propor ao secretariado executivo a lista de dirigentes que devem ser dispensados a tempo parcial ou completo para trabalho da FNE;
- h) ~~Propor ao secretariado executivo a composição da comissão permanente e as alterações que na sua constituição venham a ser necessárias.~~

Da comissão disciplinar e fiscalizadora de contas

Artigo 42.º

(passa a 38.º)

A comissão disciplinar e fiscalizadora de contas é composta por sete membros efectivos e sete membros suplentes,

## PROPOSTA DE REVISÃO

SECÇÃO V

Do Secretário-geral

Artigo 37.º

(Competências)

Compete ao Secretário-geral:

- a) Presidir às reuniões do Secretariado Nacional e representá-lo perante o Congresso, o Conselho Geral e a Comissão Disciplinar e Fiscalizadora de Contas ;
- b) Designar o Tesoureiro, o Vice-secretário-geral que o substitua nos seus impedimentos e o Secretário e distribuir pelouros e funções aos secretários nacionais ;
- c)[...]
- d) Superintender na execução da estratégia político-sindical em conformidade com as deliberações do congresso, do Conselho Geral e do Secretariado Nacional ;
- e)[...]
- f)[...]
- g) Propor ao Secretariado Nacional a lista[...]
- h) Apresentar ao Secretariado Nacional a proposta de plano anual de actividades e o orçamento, assim como o relatório anual de actividades e as contas do exercício ;
- i) Propor ao Secretariado Nacional a delegação de competências, nos termos da alínea x ) do número 3 do artigo 32.º;
- j) Delegar e subdelegar competências noutros secretários nacionais.

SECÇÃO VI

Da Comissão Disciplinar e Fiscalizadora de Contas

Artigo 38.º

(Composição)

A Comissão Disciplinar e Fiscalizadora de Contas é composta por sete membros efectivos e sete membros suplentes,

## revisão estatutária

### ESTATUTOS ACTUAIS

oriundos de sindicatos diferentes e eleitos pelo conselho geral de entre os seus membros.

Artigo 43.º  
(passa a 39.º)

À comissão disciplinar e fiscalizadora de contas compete:

- a) Dar execução ao regulamento disciplinar que o conselho geral aprovar, nos termos do artigo 16.º;
- b) Apreciar, em reunião ordinária em cada semestre, as contas do secretariado nacional relativas ao semestre ou ao ano civil, conforme as circunstâncias, emitindo um parecer sobre as contas anuais, o qual será obrigatoriamente enviado aos membros do conselho geral juntamente com as contas do exercício.

#### Da comissão de disciplina

Artigo 44.º  
(passa a 40.º)

- 1 - Na sua primeira reunião, a comissão disciplinar e fiscalizadora de contas elege o presidente de entre os seus membros.
- 2 - A comissão disciplinar e fiscalizadora de contas reúne mediante convocatória do seu presidente ou do secretário-geral ou do presidente da mesa do congresso e do conselho geral.
- 3 - De todas as reuniões da comissão disciplinar e fiscalizadora de contas ~~será~~ elaborada acta.

#### Do exercício de cargos dirigentes

Artigo 45.º  
(passa a 41.º)

O exercício de quaisquer cargos na FNE é gratuito.

Artigo 46.º  
(passa a 42.º)

- 1 - Os membros de todos os órgãos da FNE ~~serão~~ reembolsados pelos sindicatos membros a que pertencem, de acordo com os seus respectivos regulamentos de

### PROPOSTA DE REVISÃO

oriundos de sindicatos federados diferentes [...]

Artigo 39.º  
(Competências)

Compete à Comissão [...]

- a) Dar execução ao regulamento disciplinar que o Conselho Geral aprovar, nos termos do artigo 17.º;
- b)[...]
- c) Dar parecer sobre propostas de contratos de solidariedade apresentadas pelo Secretariado Nacional de acordo com o previsto no artigo 15.º.

Artigo 40.º  
(Reuniões)

- 1-[...]
- 2-[...]
- 3 - De todas as reuniões da Comissão Disciplinar e Fiscalizadora de Contas é elaborada acta.

#### SECÇÃO VII

#### Do exercício de cargos dirigentes

Artigo 41.º  
(Gratuidade)

[...]

Artigo 42.º  
(Reembolso)

- 1 - Os membros de todos os órgãos da FNE são reembolsados pelos sindicatos federados a[...]

## revisão estatutária

## ESTATUTOS ACTUAIS

funcionamento, pelas perdas de salários, despesas de deslocação e estada e alimentação resultantes da sua presença em reuniões dos órgãos da FNE, quando para o efeito devidamente convocados.

2 - O disposto no número anterior é ainda aplicável aos membros dos órgãos da FNE quando em representação da mesma ou quando integrem delegações determinadas pelos órgãos competentes.

3 - As despesas referidas nos números anteriores podem ser suportadas pela FNE, desde que tal seja determinado pelo secretariado executivo e exista cabimento orçamental.

§ único (passa a n.º 4) - Quando as delegações previstas no n.º 2 se prolonguem ou se preveja que se prolonguem por mais de 30 dias consecutivos, as perdas de vencimento serão suportadas pela FNE.

Artigo 48.º  
(passa a 43.º)

A duração dos mandatos dos membros eleitos em congresso é de quatro anos.

CAPÍTULO V  
Disposições finais

Artigo 49.º  
(passa a 44.º - 1)

~~Os resultados do exercício apurados no encerramento das contas relativamente a cada ano económico constituirão um fundo de reserva cuja finalidade é fazer face a encargos imprevistos e de que o secretariado executivo somente disporá desde que expressamente autorizado pelo conselho geral.~~

## PROPOSTA DE REVISÃO

2 - O disposto no número anterior é ainda aplicável aos membros dos órgãos da FNE quando em representação da mesma ou quando integrem comissões de trabalho determinadas [...]

3 - As despesas referidas nos números anteriores podem ser suportadas pela FNE, desde que tal seja determinado pelo Secretariado Nacional e[...]

4 - Quando as comissões de trabalho previstas no n.º 2 se prolonguem ou se preveja que se prolonguem por mais de 30 dias consecutivos, as perdas de vencimento são suportadas pela FNE.

Artigo 43.º  
(Duração dos mandatos)

[...]

CAPÍTULO V  
DOS FUNDOS E RESULTADOS DO EXERCÍCIO

Artigo 44.º  
(Fundos)

1 - A FNE possui um fundo de reserva cuja finalidade é fazer face a encargos imprevistos ou à cobertura de eventuais saldos negativos do exercício, que não pode ser inferior a 10% do saldo do exercício.

2 - Por deliberação do Conselho Geral, sob proposta do Secretariado Nacional, pode ser instituído um fundo de reserva específico, destinado à cobertura de despesas realizadas com a organização de Congressos da FNE, em termos a definir pelo Secretariado Nacional.

3 - Podem ser criados outros fundos por deliberação do Conselho Geral, sob proposta do Secretariado Nacional.

4 - Os fundos previstos neste artigo, bem como os que venham a ser criados ao abrigo do número 3, só podem ser afectos a outro fim, mediante autorização do Conselho Geral, por proposta fundamentada do Secretariado Nacional.

## revisão estatutária

## ESTATUTOS ACTUAIS

Artigo 50.º  
(passa a 45.º)

Nos órgãos da FNE deve, na medida do possível, observar-se o princípio de representação de todas as categorias de professores e de todos os sectores de ensino e demais profissionais representados.

Artigo 51.º  
(passa a 46.º)

1 - O conselho geral ~~deliberará~~ por voto directo e secreto em matéria de destituição da mesa, do secretariado ~~executivo~~ e da comissão disciplinar e fiscalizadora de contas ~~e da integração da FNE noutras associações sindicais ou de associação com elas.~~

2 - A destituição dos órgãos eleitos em congresso exige maioria qualificada de três quartos dos membros efectivos do conselho geral.

Artigo 52.º  
(passa a 47.º)

1 - Na reunião em que o conselho geral deliberar a destituição ~~do secretário geral ou do secretariado executivo elegerá~~ também, igualmente por voto directo e secreto, uma comissão de ~~cinco~~ membros pertencentes a sindicatos distintos.

2 - A comissão eleita ~~tomar~~á posse nos cinco dias seguintes, só então cessando funções o órgão destituído ~~e administrará~~ a FNE até que sejam eleitos novos órgãos nos termos estatutários, ~~caso em que será~~ convocado de imediato o congresso, que ~~terá~~ de realizar-se no prazo de 90 dias posteriores à destituição do secretariado ~~executivo~~.

3 - A destituição da comissão disciplinar e fiscalizadora de contas obriga à eleição de nova comissão ~~disciplinar e fiscalizadora de contas~~.

## PROPOSTA DE REVISÃO

CAPÍTULO VI  
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIASArtigo 45.º  
(Representatividade)

[...]

Artigo 46.º  
(Deliberações do Conselho Geral)

1 - O Conselho Geral delibera por voto directo e secreto em matéria de destituição da Mesa do Conselho Geral, do Secretariado Nacional e da Comissão Disciplinar e Fiscalizadora de Contas, sem prejuízo do disposto no número 4 do artigo 47.º.

2-[...]

3 - O Conselho Geral delibera por voto directo e secreto sobre a filiação ou desfiliação da FNE em organizações nacionais ou internacionais, de carácter sindical ou outro.

Artigo 47.º  
(Substituição de órgãos destituídos)

1 - Na reunião em que o Conselho Geral deliberar a destituição do Secretariado Nacional elegerá também, por voto directo e secreto, uma comissão de quinze membros pertencentes a sindicatos distintos, sem prejuízo do disposto no número 5 do presente artigo.

2 - A comissão eleita toma posse nos cinco dias seguintes, só então cessando funções o órgão destituído, a qual administra a FNE até que sejam eleitos novos órgãos nos termos estatutários, sendo convocado de imediato o congresso, que tem de [...]

3 - A destituição da Comissão Disciplinar e Fiscalizadora de Contas obriga à eleição de nova Comissão.

## revisão estatutária

## ESTATUTOS ACTUAIS

~~§ único. A eleição do novo secretariado executivo implica a eleição de todos os restantes órgãos.~~

Artigo 53.º  
(eliminado)

Artigo 54.º  
(passa a 50.º)

~~Sobre os casos omissos nos presentes estatutos e as dúvidas que surjam na sua interpretação pronuncia-se o conselho geral~~

**Nota:**

Na proposta de revisão, todas as referências aos órgãos sociais que estavam na versão actual com a letra inicial minúscula passam a estar com letra maiúscula. Ex: “congresso” passa a “Congresso”; “secretariado nacional” passa a “Secretariado Nacional”, etc.

## PROPOSTA DE REVISÃO

4- Se o Conselho Geral deliberar a destituição da sua Mesa, na mesma reunião, tem de proceder à eleição de uma nova Mesa, entre os seus membros, por voto directo e secreto.

Artigo 48.º  
(Afectação dos fundos)

Após a aprovação dos presentes Estatutos, o Conselho Geral, sob proposta do Secretariado Nacional, pode afectar em parte, ou no todo, das suas reservas financeiras disponíveis aos fundos previstos no artigo 44.º.

Artigo 49.º  
(Composição provisória dos órgãos)

1 - Até à realização de novas eleições, nos termos das disposições alteradas, os actuais corpos sociais mantêm-se em funções, com as necessárias adaptações.

2- A Mesa do Congresso e do Conselho Geral e o Conselho Geral mantêm-se em funções com a actual composição.

3 - O Secretariado Nacional é constituído pelos actuais membros efectivos do Secretariado Executivo, dos Secretariados Especializados e pelos actuais membros efectivos designados pelas Direcções dos sindicatos federados.

4- Os actuais membros eleitos, suplentes do Secretariado Executivo e dos Secretariados Especializados, passam a membros suplentes do Secretariado Nacional, distribuídos por sindicatos e, dentro destes, pela respectiva ordem.

5- Os actuais membros suplentes do Secretariado Nacional, designados pelas Direcções dos sindicatos federados, mantêm a qualidade de membros suplentes do Secretariado Nacional.

Artigo 50.º  
(Casos omissos)

1 - Os casos omissos nos presentes estatutos são resolvidos de harmonia com a lei e os princípios gerais do direito. pronuncia-se o Conselho Geral.